

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

MEDIAÇÃO FAMILIAR¹

Taníse Brincker², Francieli Formentini³.

¹ Resumo elaborado com base no Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito intitulado: Mediação Familiar como forma alternativa de resolução de conflitos.

² Egressa do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, tanisebrincker@hotmail.com

³ Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, Mestre em Desenvolvimento pela UNIJUI, francieli.formentini@unijui.edu.br

Introdução:

O presente trabalho tem como objetivo estudar a mediação como forma alternativa na solução de conflitos especialmente no ambiente familiar, pois o seu uso possibilita que a própria família em crise resolva seus desentendimentos de forma conjunta, evitando assim problemas futuros e também preservando o diálogo e o afeto.

A mediação é um método que tem ganhado bastante destaque, pois é capaz de oferecer uma alternativa frente ao atual modelo existente, evitando que se recorra ao Poder Judiciário para a solução das divergências decorrentes de relações familiares.

Metodologia:

O trabalho foi desenvolvido por meio de técnicas de pesquisa bibliográfica, em meio impresso e digital, e também de fontes secundárias, e foi elaborado através da leitura e análise das informações indispensáveis de obras existentes sobre essa a temática.

A elaboração do trabalho de conclusão de curso iniciou no nono semestre, na disciplina de Metodologia da Pesquisa, com a construção do projeto e do primeiro capítulo, sendo que o segundo e terceiro capítulos foram elaborados no curso da disciplina de Trabalho de Conclusão, alocada no décimo semestre do Curso de Graduação em Direito da Unijuí.

Resultado e discussão:

O conflito é algo natural e faz parte das relações interpessoais, seja pela divergência de opiniões, costumes ou interesses diversos, dessa forma, a mediação familiar é vista como uma forma alternativa ao Poder Judiciário para a resolução dos conflitos.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

O Estado tem o dever de manter a paz social através do Judiciário, o qual tem a responsabilidade de promover a justiça e resolver todas as divergências que lhe são postas, ou seja, sempre que provocado, por meio de ações judiciais, deverá manifestar-se a respeito com decisão fundamentada. Diante dessa constante demanda, os juízos e tribunais estão bastante sobrecarregados e, em consequência disso, a resposta jurisdicional pode levar anos.

As considerações sobre a crise da jurisdição decorrem do colapso estatal, a qual deve ser discutida, observando sua gradativa perda de soberania, sua incapacidade de dar respostas céleres aos litígios atuais, de tomar as rédeas de seu destino, sua fragilidade nas esferas legislativa, executiva e judiciária, enfim, sua quase total perda na exclusividade de dizer e aplicar o direito. O Judiciário torna-se uma instituição que precisa enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais para sobreviver como um poder autônomo e independente (SPENGLER, 2010, p. 103).

Nesse sentido é importante pensar opções e medidas para estimular a utilização de meios alternativos para a solução dos conflitos, surgindo nesse contexto à mediação, que tem como objetivo promover a comunicação e instigar a resolução dos problemas pelos sujeitos envolvidos. Ressalta-se que nem todos os casos são possíveis de serem mediados, principalmente aqueles em que ocorre violência conjugal, quando as pessoas sentem que não estão sendo atendidas em suas reivindicações e se enraivecem perdendo o controle emocional, bem como quando há manifestação em não querer se submeter ao procedimento, pois a voluntariedade é essencial (CEZAR-FERREIRA, 2007).

A família sofreu grandes transformações com o passar dos anos, diante disso, seus hábitos, seus valores se transformaram e em consequência o modo de se relacionarem também, sendo hoje mais frequentes as crises familiares, os desentendimentos entre pais e filhos, as separações, os divórcios, as ações alimentícias, ações de guarda, dentre outras problemáticas. Assim, as questões familiares são as mais complexas de serem solucionadas, pois na maioria das vezes o ponto a ser resolvido não é somente de cunho patrimonial, mas também de caráter afetivo, exigindo assim uma atenção especial por quem irá apreciá-lo.

Dessa forma, para ajudar na solução pacífica dos conflitos frente ao rompimento dos vínculos familiares, a mediação tem comprovado ser um dos procedimentos mais adequados. Bacellar (2012, p. 87) afirma que a mediação é um procedimento único, pois se apresenta como um “método adequado para tratar de situações complexas (emocionais, relação de vários vínculos) e consiste em processo, que como tal tem que ser desenvolvido, passo a passo, com planejamento, com técnica e visão interdisciplinar”.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Para Thomé (2010), por abranger afetos e sentimentos, os conflitos sobre questões familiares exige uma sensibilidade muito grande por parte dos operadores envolvidos, pois é preciso lidar com vários sentimentos tais como amor e ódio, desejo e frustração, sentimento de perda, dentre outros. Durante esse processo não pode esquecer-se da autonomia de vontade presente nas escolhas dos indivíduos, da liberdade que cada um tem de dirigir a sua vida de forma consciente e responsável.

A mediação é um método que tem como alicerce o diálogo, sendo necessário que as partes tenham empatia, ou seja, se coloquem uma no lugar da outra, sendo de suma importância falar e principalmente saber ouvir o que o outro tem a dizer, facilitando assim o entendimento da situação e estimulando alternativas que sejam benéficas para todos. Outro aspecto muito importante é que a mediação é um método voluntário sendo indispensável que as partes queiram se submeter a tal procedimento, buscando assim um equilíbrio para a divergência enfrentada.

Desse modo, a mediação familiar demonstra ser a melhor opção ao casal em crise do que enfrentar um longo processo judicial, pois tem baixo custo e produz menos desgaste emocional, pois são os envolvidos que tomam as decisões sobre seu futuro e dos seus dependentes, são eles “que estabelecem as normas que regerão a vida dos filhos, dividem o patrimônio e resolvem o que é mais justo a respeito das próprias necessidades” (CEZAR-FERREIRA, 2007, p. 142).

Muskat et al. (2008) destaca que a mediação e o Poder Judiciário atuam conjuntamente, considerando que os acordos mutuamente entabulados após as sessões de mediação, são encaminhados ao Judiciário para homologação. Os referidos autores também salientam (2008, p. 43) que “a reparação por meio da mediação tende a apresentar um resultado mais efetivo que o do processo judicial conduzido pela lógica adversarial. Isso porque um processo mediado pode exprimir melhor a realidade dos fatos, estimulando a co-responsabilidade das partes na resolução do conflito”. Desse modo, a mediação poderá se dar tanto na via judicial, antes da propositura da ação judicial, como na via extrajudicial.

No processo de mediação destaca-se a figura do mediador, ou seja, pessoa devidamente habilitada que conduzirá as sessões de mediação, cabendo a ele incentivar o diálogo e resguardar a paridade entre os mediandos, no sentido de que conjuntamente construam a solução mais adequada ao problema exposto. Conforme Tartuce (2008), o mediador ajuda a facilitar o diálogo entre as partes, permitindo assim uma reflexão e também o resgate de suas próprias responsabilidades, fazendo com que os mediandos consigam separar os sentimentos dos interesses, superar as decepções e reorganizar a vida para o futuro.

No Brasil não existe um modelo definitivo de como deve ser o método utilizado para mediar, pois não existe legislação direta vigente sobre o assunto, sendo que no âmbito judicial é utilizada como normativa a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

Mesmo sem legislação específica, o uso da mediação vem crescendo cada vez mais e para aumentar sua credibilidade aguarda-se novidades legislativas sobre o tema. Existem atualmente vários projetos de Lei em andamento para regularizar o procedimento, o que representa um grande avanço nessa área, pois com a chance de institucionalização da mediação sua previsão normativa é vista como um passo gradual na sua evolução.

A mediação possui muitos benefícios em relação ao processo judicial, mesmo assim a certa resistência na sua utilização, alguns acreditam que seja pela falta de legislação específica, outros pelo não conhecimento das técnicas, enfim por uma série de razões.

No Brasil, o Poder Judiciário atua no sentido de implementar a mediação, e ela já está sendo utilizada nos Tribunais mediante a instauração de projetos pilotos para a sua viabilização, muitos deles contando com a edição de norma institucionalizada para a sua aplicação, como por exemplo nos Tribunais do Distrito Federal, de São Paulo e de Goiás. Em outros Tribunais, há incentivo à adoção da mediação, mesmo sem existir lei específica; como no caso dos Tribunais Estaduais do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e Pernambuco (TARTUCE, 2008, p. 255).

Conclusões:

A partir desse estudo verifica-se que é possível a utilização da mediação não só como modelo auxiliar ao Poder Judiciário, mas também como um método transformador na vida das pessoas e também do meio social, confirmando e comprovando ser muito adequado para solução das controvérsias familiares.

Por ser um método em que os conflitantes agem em conjunto, e chegam a uma solução do problema, a qual segundo entendimento dos mesmos, é a que mais benefícios apresenta para ambos. Com isso, os interesses individuais e familiares são respeitados, já que para a construção do acordo são ponderadas as manifestações de ambos os mediandos. Deste modo, a mediação familiar auxilia e complementa o modelo tradicional de resolução desses conflitos.

Palavras-chave: Mediação familiar; Conflitos; Diálogo.

Referências bibliográficas:

BACELLAR, Roberto Portugal. Mediação e arbitragem. São Paulo: Saraiva, 2012.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica. São Paulo: Editora Método, 2007.

MUSZKAT, Malvina E. et al. Mediação familiar transdisciplinar: uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero. São Paulo: Summus Editorial, 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion. Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. São Paulo: Editora Método, 2008.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. Dignidade da pessoa humana e mediação familiar. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2010.